



## JUSTIFICATIVA

A inclusão social e a valorização da diversidade são valores fundamentais para uma sociedade justa e solidária. Nesse sentido, o presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a criação de um programa municipal de empregabilidade para autistas, com incentivos fiscais para as empresas que contratarem pessoas com autismo.

O autismo é uma condição que afeta a comunicação e a interação social, mas não impede a realização de atividades laborais, desde que sejam oferecidas condições adequadas e apoio especializado. Dessa forma, a contratação de autistas é um importante passo para a inclusão social e a valorização da diversidade, além de contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

O programa proposto por este projeto de lei visa a incentivar a contratação de autistas pelas empresas do município, oferecendo incentivos fiscais e condições adequadas de trabalho. Com isso, espera-se ampliar as oportunidades de emprego para as pessoas com autismo e fomentar a inclusão social e a valorização da diversidade em Praia Grande.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 4 de maio de 2023.

**MARCOS ROGERIO CAMARA**  
**Vereador – MDB**





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES.**

**INDICAÇÃO Nº**

**Anteprojeto de Lei nº**

**Estabelece diretrizes para a criação de um programa municipal de empregabilidade para autistas, com incentivos fiscais para empresas que contratarem autistas.**

Artigo 1º - Fica instituído o programa municipal de empregabilidade para autistas, com o objetivo de incentivar a contratação de pessoas autistas no município de Praia Grande.

Artigo 2º - O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá estabelecer diretrizes para a sua implantação e gestão.

Artigo 3º - As empresas que contratarem pessoas autistas terão direito a incentivos fiscais, como redução de impostos e taxas municipais, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - As empresas interessadas em participar do programa deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e comprovar a contratação de pessoas autistas.





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Artigo 5º - As empresas contratantes deverão garantir condições de trabalho adequadas para os autistas, incluindo adaptações necessárias no ambiente e suporte especializado, quando necessário.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá promover campanhas de conscientização e divulgação do programa, visando a ampliação da contratação de autistas no município.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## Verificação de assinatura



Código de verificação:

N67WUPOJ XM7475EM 3S52HZ7D 3NNI75DS

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

